



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º - 04 /2012

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 13 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei estadual 10.097/94 e

Considerando a diligência de fiscalização realizada pelas Comissões de Fiscalização e Saúde Mental nas dependências da Fundação de Assistência Sócio Educativo – FASE – na data de 07 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade da fiscalização, in loco, em face de denúncias recebidas por este Colegiado, bem como veiculadas por todos os meios de comunicação quanto à situação calamitosa da estrutura destas instituições públicas, que abrigam os menores infratores, inclusive veiculadas pelo Programa Fantástico, da Rede Globo;

Considerando o relato apresentado pelos funcionários da FASE expondo suas dificuldades de trabalho;

Considerando os dados colhidos acerca da estruturação da FASE, quer seja no aspecto da estrutura física, quer seja no aspecto dos recursos humanos, bem como quanto à população de internos – incluindo a estatística separada por sexo e faixa etária,

Considerando todos os pontos observados, o que gerou as constatações que seguem: existência de superlotação, falta recursos financeiros para manutenção predial, falta recursos humanos – uma vez que há dez (10) anos não há concurso público, sendo que emergencialmente foram contratados 85 funcionários, os quais terão seus contratos finalizados em breve.

Considerando a visitação de 02 (duas) unidades: o CIP - Centro de Internação Provisória Carlos Santos - onde é feito a triagem, enquanto o adolescente aguarda decisão judicial, pelo tempo máximo de permanência de até 45 dias e o CASE - Centro de Atendimento Sócio Educativo Padre Cacique (neste estão internados os jovens que já têm medida socioeducativa), constatou-se também o que segue: Existe superlotação nas unidades, inclusive nas visitadas. Com relação ao CIP Carlos Santos verificou-se que onde deveriam estar alojados apenas 2 adolescentes, encontram-se entre 4 e 6; Os alojamentos são insalubres, úmidos, com vidros quebrados, colchões no chão úmido, com mofo e sujeira, além da falta de espaço para circular. Não há sanitários nos alojamentos, os quais são gradeados – em forma de celas; as necessidades dos jovens dependem de uma rotina pré estabelecida, não há privacidade, há turcas (privadas) .

Considerando entrevista realizada com os jovens internos, que apresentaram queixas com relação à alimentação, falta de privacidade e preocupação com o estado de saúde em geral, requerendo sempre a atenção constante desta comissão.

Considerando a falta de atividades dos adolescentes, permitindo o ócio;

Considerando a falta de higiene das dependências, principalmente na sala da odontologia, bem como falta de privacidade nos banheiros e inflexibilidade de horários pra uso dos mesmos.

Considerando o uso indiscriminado de medicação psicotrópica, sem o necessário plano terapêutico singular que dê conta da real necessidade deste uso pelos adolescentes.

Considerando a ausência de uma avaliação em saúde mental que possibilite um estudo diagnóstico da situação pessoal de cada interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Seja providenciado pelo poder público uma mudança de metodologia de trabalho e aumento da equipe atual, incluindo profissionais da área da saúde, no sentido de trabalhar a reabilitação, ressocialização e inclusão social, notadamente Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos e Assistentes Sociais (ressaltando a necessidade premente destes profissionais), bem como demais profissionais da área da saúde que possam contribuir na resolutividade de todas as necessidades inclusas no processo de reabilitação, visando mudar a realidade desses jovens no momento de cessação da medida sócio educativa.

Art. 2º – Seja providenciado apresentação de uma proposta de construção de vínculo entre os serviços de saúde mental da rede com os adolescentes, inicialmente no espaço da FASE, que dialogue com o judiciário para que os adolescentes não cheguem algemados para o atendimento dentro das suas necessidades.

Art. 3º – Seja providenciado pelo poder público uma ampla reforma nas dependências da FASE, particularmente na ala de triagem, a fim de viabilizar a necessária separação dos adolescentes, considerando a idade e o ato infracional cometido.

Art. 4º – Seja providenciado pelo poder público o incentivo às atividades educacionais aos internos, a fim prepará-los ao mercado de trabalho e à convivência em sociedade, possibilitando uma efetiva inclusão social.

Art. 5º – Seja instituído uma nova metodologia que trabalhe os conflitos entre grupos rivais, objetivando a respectiva socialização entre estes, sendo contemplada também na educação permanente dos servidores e funcionários da FASE.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

Aprovada na reunião plenária ordinária do dia 13 de setembro de 2012.